DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Quinta-feira, 15 de maio de 2025 **Ano VI | Edição nº 1117** **Página 1 de 13**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 13
Aviso de Licitação 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 - Centro | 35.720-000 - Matozinhos - MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 099, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Altera os artigos 11, 15, 16, §1º do artigo 36 e Anexos I, II, III, IV, VI, VII e inclui o IX, todos da Lei Complementar Municipal n.º 63, de 10 de novembro de 2017, que "Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, vencimentos e carreira dos servidores da Câmara Municipal de Matozinhos", e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 11 da Lei Complementar n.º 63, de 10 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11. São funções gratificadas da Câmara Municipal de Matozinhos o exercício das atribuições de:

I - Pregoeiro, membros da equipe de apoio e o Fiscal de Contratos;

II - membros da Comissão Temporária de Avaliação de Desempenho Individual;

III - membros da Comissão Temporária de Recursos sobre Avaliação de Desempenho Individual;

IV - membros da Comissão Temporária de Avaliação de Progressão;

V - membros da Comissão Temporária de Inventário;

VI - Procuradora da Mulher e Procuradoras Adjuntas da Mulher;

VII - membros de Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar;

VIII - membros de Comissão Organizadora de Concurso Público, Processo Seletivo ou outros concursos;

IX - membros da Comissão de Organização de Eventos;

X - membro da Ouvidoria da Câmara Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 - Centro | 35.720-000 - Matozinhos - MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

XI - membros de quaisquer comissões temporárias ou permanentes, formada por servidores, efetivos ou contratados, que venham a ser constituídas para atendimento das necessidades da Administração."

Art.2º - O artigo 15 da Lei Complementar Municipal n.º 63, de 10 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15. Os cargos de provimento efetivo estão agrupados em classes, hierarquizadas em 07 (sete) níveis, correspondendo, a cada um, uma faixa salarial com 10 (dez) graus, cujos valores são fixados na Tabela de Vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo, constante do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. Entre cada grau, progredindo horizontalmente na tabela de vencimentos, será mantida a variação de 3% (três por cento)."

Art. 3º - O artigo 16 da Lei Complementar Municipal n.º 63, de 10 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16. Os cargos de provimento em comissão serão dispostos em 09 (nove) níveis, correspondendo a cada um, um valor de vencimento conforme Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento em Comissão, conforme o Anexo III, desta Lei."

Art. 4º - Em decorrência da criação dos níveis previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Municipal n.º 63, de 10 de novembro de 2017, alterados pelos artigos 1º e 2º desta Lei, o Anexo I, Quadro Geral de Cargos da Câmara de Matozinhos, considerando as alterações da Lei Complementar n.º 096, de 25 de julho de 2024, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO 1- QUADRO GERAL DE CARGOS DA CÂMARA DE MATOZINHOS						
Cargos	**Nível**	**Símbolo**	**Código**	**Qtde.**	**Recrutamento**	**Carga Horária**
Procurador-Geral	IX	NS	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Controlador Geral	VIII	NS	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Financeiro	VII	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Legislativo	VII	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 - Centro | 35.720-000 - Matozinhos - MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Diretor Administrativo	VII	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Chefe de Gabinete	VII	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Assessor Jurídico da Presidência	VII	NS	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Advogado	VII	NS	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Assessor de Comunicação e Imprensa	VI	NS	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Contador	VI	NS	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Agente de Contratação	VI	NM	CPC	1	Restrito	30hrs/sem
Gestor de Tesouraria	V	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Gestor de Compras	V	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Gestor de Recursos Humanos	V	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Motorista	V	NM	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Assistente Técnico de Comunicação	V	NM+NT	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Assistente Administrativo	IV	NM	CPE	6	Restrito	30hrs/sem
Almoxarife	IV	NM	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Assessor Parlamentar	III	NM	CPC	13	Amplo	30hrs/sem
Recepcionista	III	NM	CPE	2	Restrito	30hrs/sem
Vigia	II	NM	CPE	4	Restrito	30hrs/sem
Zelador	I	NF	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Auxiliar de Serviços Gerais	I	NF	CPE	3	Restrito	30hrs/sem

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 - Centro | 35.720-000 - Matozinhos - MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

TOTAL DE CARGOS	**46**
SIGLAS: NS = Nível Superior NM = Nível Médio NF = Nível Fundamental CPC = Cargo de Provimento em Comissão CPE = Cargo de Provimento Efetivo	

Art. 5º - Em decorrência da criação dos níveis previstos no artigo 16 da Lei Complementar Municipal no 63, de 10 de novembro de 2017, alterado pelo artigo 2º desta Lei, o Anexo 1-A, Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão, considerando as alterações da Lei Complementar n.º 096, de 25 de julho de 2024, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO 1-A - QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargos	Nível	Símbolo	Código	Qtde.	Recrutamento	Carga Horária
Procurador-Geral	IX	NS	CPC01	1	Amplo	30hrs/sem
Controlador Geral	VIII	NS	CPC02	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Financeiro	VII	NM	CPC03	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Legislativo	VII	NM	CPC04	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Administrativo	VII	NM	CPC05	1	Amplo	30hrs/sem
Chefe de Gabinete	VII	NM	CPC06	1	Amplo	30hrs/sem
Assessor Jurídico da Presidência	VII	NS	CPC07	1	Amplo	30hrs/sem
Assessor de Comunicação e Imprensa	VI	NS	CPC08	1	Amplo	30hrs/sem
Agente de Contratação	VI	NM	CPC10	1	Restrito	30hrs/sem
Gestor de Tesouraria	V	NM	CPC11	1	Amplo	30hrs/sem
Gestor de Compras	V	NM	CPC12	1	Amplo	30hrs/sem

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 - Centro | 35.720-000 - Matozinhos - MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Gestor de Recursos Humanos	V	NM	CPC13	1	Amplo	30hrs/sem
Assessor Parlamentar	III	NM	CPC15	13	Amplo	30hrs/sem
TOTAL DE CARGOS	**25**					
SIGLAS: NS = Nível Superior NM = Nível Médio NF = Nível Fundamental CPC = Cargo de Provimento em Comissão						

Art. 6º - Em decorrência da criação dos níveis previstos no artigo 15 da Lei Complementar Municipal n.º 63, de 10 de novembro de 2017, alterado pelo artigo 1º desta Lei, o Anexo II, Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo, considerando as alterações da Lei Complementar n.º 096, de 25 de julho de 2024**,** passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II - QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO						
Cargos	**Nível**	**Símbolo**	**Código**	**Qtde.**	**Recrutamento**	**Carga Horária**
Advogado	VII	NS	CPE01	1	Restrito	30hrs/sem
Contador	VI	NS	CPE02	1	Restrito	30hrs/sem
Motorista	V	NM	CPE03	1	Restrito	30hrs/sem
Assistente Técnico de Comunicação	V	NM+NT	CPE04	1	Restrito	30hrs/sem
Assistente Administrativo	IV	NM	CPE05	6	Restrito	30hrs/sem
Almoxarife	IV	NM	CPE06	1	Restrito	30hrs/sem
Recepcionista	III	NM	CPE07	2	Restrito	30hrs/sem
Vigia	II	NM	CPE08	4	Restrito	30hrs/sem
Zelador	I	NF	CPE09	1	Restrito	30hrs/sem
Auxiliar de Serviços Gerais	I	NF	CPE10	3	Restrito	30hrs/sem

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 - Centro | 35.720-000 - Matozinhos - MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

TOTAL DE CARGOS	**21**
SIGLAS: NS = Nível Superior NM = Nível Médio NF = Nível Fundamental CPC = Cargo de Provimento em Comissão CPE = Cargo de Provimento Efetivo	

Art. 7º - Fica concedido aos servidores efetivos, inativos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de Matozinhos o reajuste da remuneração no percentual de 8,91% (oito inteiros e noventa e um centésimos por cento), incidente sobre o vencimento base vigente no ano de 2022, sendo o percentual de 5,81% (cinco inteiros e oitenta e um centésimos por cento), a título de revisão geral anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, referente à reposição da perda inflacionária do poder aquisitivo da moeda, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, 3,1% (três inteiros e um centésimo por cento) de aumento real.

Art. 8º - Fica concedido aos servidores efetivos, inativos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de Matozinhos a revisão geral anual, incidente sobre o vencimento base vigente incluído o reajuste anterior, no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2024, referente à reposição da perda inflacionária do poder aquisitivo da moeda, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Fica revisado o auxílio-alimentação, instituído pela Resolução n.346, de 30 de outubro de 2024, no mesmo percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), concedido a título de revisão geral anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 9º - Em decorrência da criação dos níveis, e fixação dos respectivos vencimentos, previstos no artigo 16 da Lei Complementar Municipal n.º 63, de 10 de novembro de 2017, alterado pelo artigo 3º desta Lei, e aplicado o reajuste e revisão geral anual na forma do concedido, respectivamente, no art. 7º e 8º desta Lei, o Anexo III, Tabela de Vencimentos de Cargos Comissionados, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
Nível	**Valores em R$**
IX	12.363,83
VIII	8.280,17
VII	7.452,19

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 - Centro | 35.720-000 - Matozinhos - MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

VI	6.624,13
V	5.796,13
IV	4.879,00
III	3.932,88
II	2.986,75

Art. 10. - Em decorrência da criação dos níveis, e fixação dos respectivos vencimentos, previstos no artigo 15 da Lei Complementar Municipal n.º 63, de 10 de novembro de 2017, alterado pelo artigo 2º desta Lei, e aplicado o reajuste e revisão geral anual na forma do concedido, respectivamente, no art. 7º e 8º desta Lei, o Anexo IV, Tabela de Vencimentos de Cargos Efetivos, passa a ter a seguinte redação:

NÍVEL	VALOR INICIAL	GRAUS									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
VII	8359,24	8610,02	8868,32	9134,37	9408,40	9690,65	9981,37	10280,81	10589,24	10906,91	11234,12
VI	7298,26	7517,21	7742,72	7975,01	8214,26	8460,68	8714,50	8975,94	9245,22	9522,57	9808,25
V	3300,07	3399,07	3501,04	3606,08	3714,26	3825,69	3940,46	4058,67	4180,43	4305,84	4435,02
IV	3227,74	3324,57	3424,31	3527,04	3632,85	3741,84	3854,09	3969,71	4088,80	4211,47	4337,81
III	3048,50	3139,96	3234,16	3331,18	3431,12	3534,05	3640,07	3749,27	3861,75	3977,60	4096,93
II	2869,17	2955,25	3043,91	3135,23	3229,29	3326,17	3425,96	3528,74	3634,60	3743,64	3855,95
I	2510,45	2585,76	2663,34	2743,24	2825,53	2910,30	2997,61	3087,54	3180,16	3275,56	3373,83

Art. 11. - Fica alterado no ANEXO VI - Atribuições para cargos de provimento efetivo, da Lei Complementar Municipal n.º 63, de 10 de novembro de 2017, o nível e as atribuições dos cargos de Advogado, que passam a ser as seguintes:

ANEXO VI

ATRIBUIÇÕES PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: ADVOGADO
Escolaridade: *nível superior*
Classe: *assessoramento*
Nível: *VII*
Código: *CPE*
Recrutamento*: concurso público*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 - Centro | 35.720-000 - Matozinhos - MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

***Peculiaridade**: cargo de provimento exclusivo de profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em dia com suas obrigações.*

Atribuições do cargo:

I - Realizar, com relativa autonomia e sob supervisão, estudos e atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade na proposição, interpretação e aplicação de proposições legislativas e outros atos normativos;

II - Emitir pareceres de natureza jurídica aos órgãos da administração, sempre mediante designação e/ou delegação do Procurador-Geral ou do Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos;

III - Coletar e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal;

IV - Orientar comissões parlamentares e de processos administrativos.

V - Executar tarefas afins, determinadas pelo Procurador Geral.

Art. 12. - Fica alterado no ANEXO VII - Atribuições para cargos de provimento em comissão, da Lei Complementar Municipal n.º 63, de 10 de novembro de 2017, o nível e as atribuições dos cargos de Procurador-geral e de Assessor Jurídico da Presidência, que passam a ser as seguintes:

ANEXO VII

ATRIBUIÇÕES PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO: PROCURADOR-GERAL
***Escolaridade:** nível superior*
***Classe:** assessoramento*
***Nível de Vencimento:** IX*
***Código:** CPC*
***Recrutamento:** amplo*
***Peculiaridade:** cargo de provimento exclusivo de profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em dia com suas obrigações.*

Atribuições do cargo:

I - Elaborar e revisar minutas de contratos, ajustes e convênios;

II - Elaborar parecer jurídico sobre abertura de licitação, dispensa ou inexigibilidade;

III - Processar e presidir procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral;

IV - Orientar e superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria da Câmara Municipal de Matozinhos, podendo delegar atribuições aos advogados e designá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 - Centro | 35.720-000 - Matozinhos - MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

los para funções específicas, inclusive, designá-los para exercer funções de assessoramento ou consultoria jurídica às Comissões Permanentes e Temporárias;

V - Elaborar pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos;

VI - Atuar judicial e administrativamente na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara Municipal de Matozinhos, do Presidente da Câmara e, mediante prévia solicitação e autorização da Mesa, na defesa judicial dos vereadores no tocante aos atos praticados no exercício de suas prerrogativas, observada, em qualquer caso, a competência institucional da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal para defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses do órgão;

VII - Prestar assessoramento e consultoria jurídica à Mesa, à Presidência, aos vereadores, às Comissões Permanentes e Temporárias, e a quem for determinado pelo Presidente da Câmara, desde que de interesse público;

VIII - Elaborar proposições de competência privativa da Mesa Diretora e assessorar juridicamente os Vereadores na elaboração de proposições legislativas;

IX - Auxiliar na análise jurídica quanto à constitucionalidade e à legalidade das proposições submetidas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

X - Prestar assessoramento e emitir pareceres jurídicos quando solicitado pela Presidência e pela Mesa, sobre questões regimentais suscitadas dentro e fora das sessões plenárias;

XI - Dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pelo Presidente da Câmara;

XII - Prestar assessoramento ao Presidente na realização da análise prévia de admissibilidade dos projetos, realizando pesquisa de legislação e projetos anteriores, indicando a existência de legislação e projetos que tenham por objeto matéria correlata, e na designação das Comissões Permanentes pelas quais os projetos deverão tramitar;

XIII - Receber citações, intimações e demais atos de comunicação oriundos de ações judiciais em que figure como parte ou interessado a Câmara Municipal de Matozinhos ou seu Presidente por ato praticado no exercício de suas atribuições funcionais, podendo substabelecer tais atribuições;

XIV - Propor a realização de cursos relacionados com a carreira;

XV - Presidir a comissão encarregada da organização dos concursos quando incluídos os cargos submetidos à Procuradoria da Câmara Municipal;

XVI - Opinar quando da eventual proposta de contratação dos serviços de jurista estranho à carreira, para emitir parecer ou prestar outros serviços jurídicos específicos;

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA
Escolaridade: *nível superior*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 - Centro | 35.720-000 - Matozinhos - MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Classe: *assessoramento*
Nível de Vencimento: *VII*
Código: *CPC*
Recrutamento: *amplo*
Peculiaridade*: cargo de provimento exclusivo de profissional inscrito da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em dia com suas obrigações.*

Atribuições do cargo:

I - Assessorar a Presidência com pareceres e defesas jurídicas de interesse do Poder Legislativo;

II - Analisar proposições legislativas encaminhadas à Câmara Municipal de Matozinhos;

III - Colaborar na elaboração de proposições legislativas e outros atos normativos de competência do Poder Legislativo;

IV - Executar tarefas afins, determinadas pelo Procurador-Geral e pelo Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos.

Art. 13 - Em decorrência da aplicação do reajuste e revisão geral anual na forma do concedido, respectivamente, no art. 7º e 8º desta Lei, inclui-se o Anexo IX, Tabela de vencimentos de cargo de provimento efetivo inativo:

ANEXO IX - TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO INATIVO

INATIVO	
NÍVEL	IV
GRAU	J
6688,36	

Art. 14. - O §1º do art. 36 da Lei Complementar n.º 63, de 10 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 36. [...]
§ 1º Cada vereador terá direito a 1 (um) cargo de assessor parlamentar, inclusive o Presidente da Mesa Diretora, sendo de livre indicação por cada vereador, respeitados os limites constitucionais de despesa com pessoal, os requisitos de ingresso estabelecidos nesta Lei e as normas relacionadas ao provimento dos cargos públicos."

Art. 15. - Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 - Centro | 35.720-000 - Matozinhos - MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Art. 16. - A diferença salarial a partir de 1º de janeiro do corrente ano poderá ser paga em duas parcelas.

Art. 17. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar n.º 89, de 26 de abril de 2023, a Lei Complementar n.º 90, de 25 de setembro de 2023, e a Lei Complementar n.º 91, 28 de setembro de 2023.

Matozinhos, 10 de abril de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Republicada texto publicado em 11 de abril de 2025.

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 119/2025, de autoria da Mesa Diretora.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 – CINSC

O município de Matozinhos, torna pública a intenção de adesão à Ata de Registro de Preços de nº 002/2024, pertencente ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - CINSC, cujo objeto é Aquisição de Medicamentos, Material Médico Hospitalar, Material Odontológico e Reagentes, obtido através do maior percentual de desconto, com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Matozinhos.

Publicação: No Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme Lei Orgânica Municipal, artigo 97 C/C com artigo 24, § 1º do Decreto Municipal 2.275/2009.
No portal: www.matozinhos.mg.gov.br

ITALO MORAES BORGES:12344217630

Assinado de forma digital por ITALO MORAES BORGES:12344217630
Dados: 2025.05.15 15:49:26 -03'00'

Italo Moraes Borges
Prefeito Municipal